

**LEI Nº 1.643/2017.**

**EMENTA:** autoriza o poder executivo a prover transporte para estudantes matriculados em instituições de ensino superior e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de transporte de alunos regulamente matriculados em instituição de ensino superior e cursos profissionalizantes sediadas fora do Município da Aliança.

**§. 1º** - Desde que não haja prejuízo as finalidades de apoio concedido pela União, os veículos adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior.

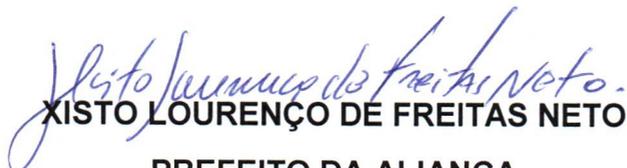
**§ - 2º** - A Secretaria Municipal de Educação elaborará roteiros e horários das viagens a serem realizados com os veículos de que trata o artigo anterior.

**§ - 3º** - A periodicidade, forma de custeio e quantidade de alunos transportados poderá ser regulada pelo poder executivo, conforme disponibilidade financeira.

**Art. 2º** - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 28 de março de 2017

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
**PREFEITO DA ALIANÇA**